



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 719, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Altera a redação do caput do art. 2º e seu inciso III da Lei Nº 644, de 30 de setembro de 2004.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º e seu inciso III da Lei Municipal Nº 644, de 30 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão de Controle Interno do Município será composta de 3 (três) membros com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período superior a 4 (quatro) anos.

(...)


III – apresentar o relatório anual para ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas do Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais– TCEMG.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 18 de abril de 2007.


Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente lei foi publicada em 18/04/07, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Fino a presente,

Assinatura